



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.986/2012.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dos Tributos correlatos para o Exercício de 2.012.

O Senhor José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1.990.

DECRETA:

Artigo 1º - O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as Taxas correlatas do exercício de 2.012 serão lançados em Real (R\$).

Artigo 2º - O IPTU e as Taxas do exercício de 2.012 serão lançados da seguinte forma:

- I – À vista ou parcela única;
- II – Parcelado em até 09 (nove) vezes;

Parágrafo Único – a parcela mínima para Pessoa Física será R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e os tributos lançados conjuntamente em 2.012, terão seu vencimento no dia 15 de cada mês, se parcelado.

Artigo 4º - Os contribuintes que não possuem Dívida Ativa com a Fazenda Pública Municipal, ou que estiverem com seu parcelamento em dia, poderão quitar o IPTU do exercício de 2.012 da seguinte forma:

§ 1º - Para pagamento à vista (parcela única), com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do Imposto, até 15 de Abril de 2.012.

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Para pagamento em parcelas, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do Imposto, vencendo a 1ª (primeira) parcela em 15 de Abril de 2.012.

Artigo 5º - Os contribuintes com Dívida Ativa ainda que parceladas, mas com parcelas pendentes, obterão o seguinte benefício:

Parágrafo Único - 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do Imposto, se optarem pelo pagamento à vista (Cota Única), com vencimento em 15 de Abril de 2.012.

Artigo 6º - Os descontos de que tratam os artigos anteriores, serão lançados no respectivo boleto do Recolhimento do Imposto.

Artigo 7º - Os contribuintes beneficiários dos Artigos 37, I à IV e 48 do Código Tributário Municipal deverão requerer o benefício até o dia 30 (trinta) de Junho de 2.012.

Artigo 8º - Quaisquer solicitações de Revisão de Lançamento de IPTU deverão ser requeridas pelos contribuintes até o dia 30 (trinta) de Junho de 2.012.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 27 de Janeiro de 2.012


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal